

Newsletter Tributário

LIMITAÇÕES À COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Desde 2002 a legislação federal (Lei 9.430/96, art. 74) permite que créditos do contribuinte decorrentes de pagamento a maior de tributos ou contribuição federal, inclusive aqueles reconhecidos em processo judicial, sejam compensados contra débitos de tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Este direito, no entanto, tem sido incorreta e injustamente limitado, seja por força da recente MP 1.202/23, que estabelece limitação quantitativa ao aproveitamento, seja por força de equivocado entendimento da Receita Federal, que impõe uma limitação temporal para o aproveitamento de crédito.

Segundo a MP 1.202/23, regulamentada pela recente Portaria Normativa 14/2024, os créditos do contribuinte decorrentes de processo judicial de valores superiores a R\$ 10.000.000,00 devem ser compensados no prazo mínimo de 12 meses. A depender do montante, o prazo para aproveitamento poderá se estender até 60 meses (valores superiores a R\$ 500.000.000,00). Consequentemente, o aproveitamento será diferido no tempo.

Na mesma MP 1.202/23 se estabeleceu que, qualquer que seja o montante a ser aproveitado, o contribuinte tem prazo apenas para iniciar a compensação: cinco anos após a decisão judicial se tornar definitiva ou da decisão judicial que homologar a desistência da execução do título.

Consequentemente, e até mesmo em decorrência desta específica disposição da MP 1.202/23, autoridades da Receita têm entendido que, para os créditos reconhecidos judicialmente antes da MP 1.202/23, haveria uma limitação temporal: o contribuinte teria cinco anos a partir do trânsito em julgado para aproveitar a totalidade do seu crédito. Ultrapassado este período, não seria mais possível compensar.

Entendemos, contudo, que ambas as limitações, quantitativa e temporal, violam a coisa julgada e também podem configurar possível confisco, de modo que podem ser contestadas com bons fundamentos por meio de medida judicial.

Nossa equipe está à inteira disposição para atender V. Sas. no encaminhamento do assunto.